



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
GABINETE CIVIL - GAC

Ofício nº 372/2019-GAC

Natal/RN, 28 de maio de 2019.

Ao Senhor

**JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA**

Diretor-Presidente da Confederação do Elo Social Brasil – CESB

Rua Cecília Bonilha, nº 145, São Paulo

CEP: 02919-000, São Paulo/SP.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 116/2019-GP-CESB.**

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o, de ordem da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, professora Fátima Bezerra, encaminho, para conhecimento, cópia da resposta[1] apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) em face do Requerimento de certidão formulado por essa Confederação no expediente em epígrafe.

Atenciosamente,

**Raimundo Alves Júnior**  
Secretário-Chefe

[1] Despacho PGE – SUBPROC GERAL (ID 2257643).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO ALVES JÚNIOR, Secretário(a) de Estado**, em 28/05/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2348118** e o código CRC **93BBAE85**.

**DESPACHO**

Processo nº 00810028.000007/2019-51

Interessado: CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Considerando a identidade de objeto entre o presente processo e o de nº 01110018.000215/2019-93, já em análise neste órgão, determino sejam ambos os processos relacionados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Por meio do ofício (1304023) que inaugura o presente expediente, requer a organização denominada Confederação do Elo Social Brasil, instituição qualificada no ato, que a Excelentíssima Governadora do Estado do RN emita certidão nos termos em que especifica, precisamente que "deverá constar que Vossa Senhoria tomou ciência da implantação do referido projeto, e analisou eventual inconstitucionalidade, ou ainda, eventual irregularidade no mesmo".

Verifica-se que o pleito tal como formulado não se insere na competência da Chefe do Poder Executivo. Com efeito, a atuação governamental encontra-se definida na Constituição do Estado, em cujo art. 64 estabelece as suas atribuições, estas em consonância com a Constituição da República.

Registre-se, oportunamente, que a instalação de empresas demanda a observância dos trâmites necessários junto aos órgãos competentes.

Devolva-se ao Gabinete Civil.

Cientifique-se e archive-se.

Natal, 17/05/2019.



Documento assinado eletronicamente por **JANNE MARIA DE ARAUJO, Subprocuradora-Geral Consultivo**, em 20/05/2019, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2257643** e o código CRC **27F323EA**.